

materialidade comprovadas. Associação de Moradores. Procedência da autuação e manutenção da penalidade aplicada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, julgando procedente o Auto de Infração nº 10171/2023, em desfavor de Associação Querência, por violação ao art. 54, XIII da Lei nº 41/1989, mantendo-se as penalidade de multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) – 101 UPDFs, de advertência para no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolar no Brasília Ambiental requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de parcelamento de solo do condomínio e o embargo da área. Confirmando a medida cautelar de embargo da área localizada DF 140, KM 4, SHT - Condomínio Querência (Condomínio Boulevard Residence), Jardim Botânico (RA XXVII) exarada no momento da lavratura do auto de infração, conforme Termo de Embargo nº 02088/2023 (116448201) a partir de seu recebimento. Confirmando ainda a decisão 593 (123621831), proferida em 2ª instância, reconhecendo a legitimidade da Associação Querência para ser penalizada, negando o efeito suspensivo ao presente recurso com a manutenção da multa imposta.

Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00010855/2022-70. INTERESSADO: Auto Posto 303 Norte Ltda. PROCURADOR: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65564. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2648/2022. RELATOR: 2º Ten. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de ato emanado de autoridade ambiental. Transgressão ao inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Taveres da FECOMERCIO, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, confirmando a Decisão nº 90/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 7.158,30 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos II, da Lei nº 041/1989. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28, resolve, em relação à Dispensa Eletrônica nº 15/2024 (Processo nº 00197-00004317/2024-31), cujo objeto é Aquisição de bem permanente, especificamente mobiliário, (I) adjudicar o objeto do certame à empresa vencedora GS ESTOFADOS ME - CNPJ 34.292.339/0001-20, pelo menor valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); e (II) homologar a dispensa eletrônica de licitação.

JOÃO MANOEL MARTINS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Marcelo Marinho, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00001-00047083/2024-58, referente à solicitação da visita guiada destinada a um grupo de participantes do PROJETO COM DEUS VENCEREMOS, localizada da região administrativa de Ceilândia (RA IX) na Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Elton Cardoso, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00001225/2024-28, referente ao Plano de trabalho, exercício 2025, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Amadeu Cecílio Ceciliano Júnior, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00000721/2024-64, referente à doação de bens móveis pela Receita Federal e incorporação ao patrimônio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Elton Cardoso, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 04039-00001411/2024-21, referente à Cessão de Uso de 30 (trinta) microcomputadores para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, advindos da Defensoria Pública do Distrito Federal (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do conselheiro Elton Cardoso, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00001484/2024-59, referente às alterações inseridas na Instrução Normativa nº 101, de 15 de agosto de 2017, exercício 2025, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO MARCELO MARINHO NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

CÉLIO ALVES DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da conselheira Natália Teixeira, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00001655/2023-69, referente à Instrução Normativa para regulamentação do uso de imagem na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília. (Sessão decorrente da Trecentésima Quarta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de novembro de 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ALESSANDRO DA LUZ SANTOS JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO LINCOLN OLIVEIRA ELTON SANTOS